



ENAT

Compensação de Benefícios Fiscais de ICMS

Arts. 384 a 405 da LC nº 214, de 2025

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS DO ICMS

- O art. 12 da EC nº 132, de 2023, instituiu o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS**, que será provido em R\$ 160 bilhões pela União, com a finalidade de compensar os titulares de incentivos e benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 do CTN, que, no período de transição entre o ICMS e o IBS (de 01/01/2029 a 31/12/2032), suportarão a redução do nível desses benefícios.
- O art. 386 da LC nº 214, de 2025, atribuiu **competência à RFB para regulamentar e operacionalizar** os procedimentos necessários para essas compensações.

Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS ABRANGIDOS pela compensação do Fundo

1. **Onerosos** (por prazo certo e sob condições, na forma do art. 178 do CTN);
2. **Regularmente concedidos até 31 de maio de 2023**, sem prejuízo de posteriores prorrogações ou renovações;
3. Que forem **reduzidos** entre janeiro de 2029 e dezembro de 2032.

Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS **NÃO ABRANGIDOS** pela compensação do Fundo

- Os destinados:
 - à manutenção ou ao incremento das **atividades comerciais;**
 - às **prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura;** e
 - à manutenção ou ao incremento das **atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional.**

*(Conforme **§ 4º, II, do art. 12 da EC nº 132, de 2023,**
os decorrentes do disposto no art. 3º, § 2º-A, da LC nº 160, de 2017)*

- Os concedidos para a Zona Franca de Manaus ou para as Áreas de Livre Comércio.

BENEFÍCIOS ONEROSOS

Repercussões econômicas positivas oriundas diretamente de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pela unidade federada **por prazo certo** e **sob condição**, na forma do art. 178 do Código Tributário Nacional.

- **prazo certo**: o prazo estabelecido no ato concessivo para auferimento do benefício oneroso;
- **sob condição**, na forma do art. 178 do CTN: as **contrapartidas** previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício **das quais resultem ônus ou restrições à sua atividade**.

NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE CONDIÇÃO

Contrapartidas que **não se enquadram no conceito de condição, para fins do disposto no inciso IV do art. 385 da LC nº 214/2025:**

I – Que importem mero cumprimento de deveres de observância obrigatória para todos os contribuintes e já previamente estabelecidos em legislação;

II – Que configurem mera declaração de intenções, sem o estabelecimento de ônus ou restrições efetivos; e

III – Que exijam contribuição a fundo estadual ou distrital vinculada à fruição do benefício (tratamento excetuado – fundos com recursos exclusivos para infraestrutura/fomento).

PROCEDIMENTOS

1. Habilitação dos titulares de benefícios onerosos que suportarão a redução no nível dos benefícios de ICMS – 01/2026 a 12/2028
2. Demonstração mensal do montante a ser compensado (apuração do crédito) – 01/2029 a 12/2032
3. Aplicação de parâmetros de risco
 - Retenções para verificações prévias x reconhecimento do crédito e autorização em pagamento automáticos

TÓPICOS RELACIONADOS COM OS ESTADOS E DF

1. Previsão legal de formação de grupo de trabalho (Art. 402 da LC 214/2025 - Ofício Comsefaz)
2. Identificação e verificação da aptidão dos programas estaduais de concessão de benefícios onerosos gerar direitos de compensação (Lista para habilitação)
3. Ateste do cumprimento tempestivo pelo beneficiário das condições exigidas pelo ato concessivo do benefício oneroso (art. 388, parágrafo único da LC nº 214/2025 – Sistema eletrônico RFB x Estados)
4. Redução no nível dos benefícios fiscais de ICMS passível de compensação pelo fundo
 - Renúncia aos Créditos sobre as Entradas
 - Contribuições a Fundos Estaduais

REPERCUSSÃO ECONÔMICA

Art. 385, inciso V, da LC 214/2025:

- a) **Crédito presumido de ICMS** (crédito outorgado, estorno de débitos e afins);
- b) Ampliação do prazo de recolhimento do ICMS com **desconto por antecipação**;
- c) **Ganho financeiro** pela ampliação do prazo de recolhimento.

Art. 385, § 5º da LC 214/2025:

- **Outras hipóteses??**

Art. 385, § 3º, da LC 214/2025 (Deduções):

- Créditos escriturais sobre as entradas estornados (não apropriados);
- Contribuições a fundos estaduais.

PROCESSAMENTO DAS APURAÇÕES MENSAIS

Especificação e desenvolvimento de um **sistema específico**:

- Aplicação de **parâmetros de risco** a serem definidos sobre as demonstrações apresentadas;
- **Retenção da parcela dos valores** que se situa em patamar superior ao limite tolerável de risco para revisão da regularidade da apuração;
 - Retenções limitadas a, no máximo, 20% das apurações apresentadas no mês;
- Retenção do montante total apurado, se houver indícios de irregularidade;
- Reconhecimento do crédito e autorização de pagamento tácitos nas situações descritas na lei;
 - A maior parte do crédito apresentado deve ser reconhecido de forma automática no prazo de 60 dias a contar do vencimento do prazo de transmissão e pago nos 30 dias subsequentes.

REPERCUSSÃO ECONÔMICA

Exemplo 1 - **Crédito presumido** concedido às saídas interestaduais de determinado produto fabricado no Estado X calculado em função de percentual **sobre o valor do ICMS devido**.

	2028	2029	2030	2031	2032
Valor da saída interestadual	202.727,27	200.000,00	197.345,13	194.759,83	192.241,38
Alíquota de ICMS interestadual fixada na legislação	12,0%				
Proporção prevista no art. 128 do ADCT para a fixação das alíquotas de ICMS	1	0,9	0,8	0,7	0,6
Alíquota resultante de ICMS	12,0%	10,8%	9,6%	8,4%	7,2%
ICMS devido/destacado na saída	24.327,27	21.600,00	18.945,13	16.359,83	13.841,38
Valor da operação sem ICMS devido	178.400,00	178.400,00	178.400,00	178.400,00	178.400,00
% de Crédito presumido sobre o valor ICMS	30%				
Crédito presumido	7.298,18	6.480,00	5.683,54	4.907,95	4.152,41
Redução do benefício		818,18	1.614,64	2.390,23	3.145,77
% de redução do benefício		11,21%	22,12%	32,75%	43,10%



OBRIGADO!